



DITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11829/2025	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO	Até o dia 18/03/2025, às 23:59h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	cosel.semob@salvador.ba.gov.br

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, para contratação de serviço de seguro total automotivo para 02 (dois) veículos oficiais de sua propriedade.

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 As contratações através de dispensa de licitação no Município de Salvador são regidas pelos dispositivos legais:
- Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;
 - Decreto nº 34.047 de 16 de junho de 2021;
 - Decreto nº 34.375 de 31 de agosto de 2021;
 - Instrução Normativa SEMGE nº 05/2021, aprovada pela Portaria SEMGE nº 624/2021.

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 Os interessados deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando por escrito, via e-mail: **cosel.semob@salvador.ba.gov.br**, até 01 (um) dia útil antes do prazo final para apresentação da proposta e da documentação, as dúvidas sobre este Edital, que serão esclarecidas no Portal de Compras Salvador.
- 2.2 Os interessados deverão acompanhar as mensagens referentes a este Edital (respostas a questionamentos, impugnações, recursos, etc.) no portal de compras de Salvador (www.compras.salvador.ba.gov.br), sendo exclusivos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens disponibilizadas no portal.

3. OBJETO

- 3.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **SEGURO TOTAL** automotivo para os 02(dois) veículos oficiais, Renault – Master Furgão Extra 2.3 16v DCI de propriedade da Secretaria Mobilidade de Salvador – SEMOB, com inclusão de seguro para equipe (condutor / passageiros) e terceiros, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 3.1.1O seguro deve oferecer proteção total contra colisão, avarias, capotagem, incêndios, roubo, furto, assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, com reboque e assistência mecânica, carro reserva, além de seguro contra acidente com os veículos envolvendo sua tripulação e terceiros dos veículos a seguir:

ITEM	QNT.	PLACA	MARCA / MODELO	ANO. FAB	CHASSI	RENAVAN
01	01	RPQ 4G34	Renault – Master Furgão Extra 2.3 16v DCI	2022/23	93YF62005PJ469755	1341338735
02	01	RPQ 6I86	Renault – Master Furgão Extra 2.3 16v DCI	2022/23	93YF6200XPJ516147	1341339480

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Edital e em seus anexos, que pertença ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

4.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Edital e do Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste processo de dispensa correrão à conta dos recursos consignados ao orçamento SEMOB, conforme tabela abaixo:

Projeto/Atividade	26.122.0014.250122 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEMOB
Elemento de Despesa	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso	1.500.1 — Recursos não vinculados de impostos

6 VALOR ESTIMADO

6.1 O Valor Global estimado para a presente contratação é de R\$ 11.252,52 (onze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), correspondendo ao preço do seguro por veículo de R\$ 5.626,26 (cinco mil, seicentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), com base nos preços ofertados atualmente no mercado para os itens, os quais serão considerados valores máximos admissíveis para a contratação.

7 PRAZO E FORMA PARA ENVIO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 O presente CHAMAMENTO PUBLICO ficará aberto para apresentação da Proposta de Preços até o dia 18/03/2025, 23:59h.

7.2 Forma de envio da proposta e dos documentos: A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: **cosel.semob@salvador.ba.gov.br**, indicando no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 - SEMOB**.

7.3 A Empresa que ofertar a Proposta de Menor Preços será convocada pela SEMOB a encaminhar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** para o endereço eletrônico: **cosel.semob@salvador.ba.gov.br**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da convocação.

8. PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 A proposta, conforme modelo Anexo II deste edital, deverá ser redigida em papel timbrado da empresa interessada, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e nome da pessoa de contato;
- b) Objeto
- c) Preços unitários e totais de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso;
- d) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;
- e) Nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;
- f) Declaração de que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos relativos ao serviço a ser contratado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, deste edital, além das despesas relativas a encargos sociais, taxas e impostos e demais despesas que se fizerem necessárias à perfeita prestação dos serviços.

8.2 Havendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta o preço por extenso.

8.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

8.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desclassificada.

8.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes no subitem 6.1 deste Edital.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Para fins de comprovação de habilitação deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade:

9.1.1 Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;



- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

9.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede do interessado;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede do interessado;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº 12.440/2011).

9.1.3 Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta dispensa, através da apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a experiência da empresa proponente na prestação do serviço a ser contratado.
- i) O atestado poderá referir-se a contrato em andamento, desde que os quantitativos dos serviços sejam compatíveis com o objeto desta licitação;
- ii) O atestado deverá conter as seguintes informações:
- Quantidade e Descrição dos serviços prestados;
 - Nome e assinatura do emitente.
- iii) Não serão aceitos atestados emitidos pela própria empresa proponente ou por empresas das quais participem sócios ou diretores da referida empresa.

9.1.4 Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- a.1). É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993, na forma do Acórdão TCU — Plenário - 1201/2020.

9.1.5 Documentação Complementar de Habilitação

- a) Declaração do proponente de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO V;
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência

7

— PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO IV;

- c) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;
- d) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Públicas — CNEP
- e) Certidão de Regularidade perante ao CADIN do Município de Salvador
- f) Declaração assinada pelo titular ou representante legal da Requerente, devidamente identificado, em conformidade com o disposto no XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (Modelo no Anexo III deste Edital).

10 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 Propostas de preços

- a) As propostas apresentadas em consonância com as exigências deste Edital serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço por item.
- b) Será desclassificada a proposta de preço que apresente divergência com as exigências deste Edital e seus anexos.

10.2 Habilitação

- a) Será habilitado o proponente que atender a todas as exigências e condições deste Edital e de seus anexos.
- b) Será inabilitado o proponente que não atender a qualquer das exigências de habilitação deste Edital e de seus anexos.

11 PENALIDADES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS AO LICITANTE/PROPONENTE

11.1 Nos termos do artigo 44 do Decreto nº 32.562/20, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Salvador e será descredenciado no cadastro municipal de fornecedores, ambos pelo prazo de 3 (três) anos, bem como será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta, nos seguintes casos:

- i. - não assinar o contrato;
- ii. - não entregar a documentação exigida no edital;
- iii. - apresentar documentação falsa;
- iv. - não manter a proposta;
- v. - comportar-se de modo inidôneo, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021;
- vi. - declarar informações falsas; e
- vii. - cometer fraude fiscal.

12 PENALIDADES APLICÁVEIS AO FORNECEDOR

12.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05 e Decreto Municipal nº 32.562/20, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Poderá a Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente justificado.
- 13.2 A Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB poderá anular o presente Edital caso ocorra ilegalidade de ofício ou por provocação.
- 13.3 A anulação do procedimento oriundo deste Edital não gera direito a indenização.
- 13.4 Após a fase de classificação da Proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela SEMOB.
- 13.5 Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.
- 13.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO das exigências e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
- 13.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentada, ou caso tenha sido o vencedor a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 13.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Secretaria Municipal de Mobilidade — SEMOB, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 13.9 O resultado da seleção, objeto deste Edital, será publicado no Diário Oficial do Município.

ANEXOS DESTE EDITAL

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo IV — Declaração de reserva de cargos PcD, consoante art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo V - Declaração de não impedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo VI - Minuta de Contrato

Salvador, 20 de Maio de 2025

Eduardo Bouza Carracedo
Agente de Contratação
Matrícula: 8166987



**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
002/2025 - SEMOB**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de SEGURO TOTAL automotivo para os 02(dois) veículos oficiais, Renault – Master Furgão Extra 2.3 16v DCI próprios da Secretaria Mobilidade de Salvador, com inclusão de seguro para equipe (condutor / passageiros) e terceiros, conforme especificações constantes neste termo referencial.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço de seguro total automotivo dos 02 (dois) veículos **Renault – Master Furgão Extra 2.3 16v DCI** pertencentes a Coordenadoria de Fiscalização e Administração de Transporte Público da SEMOB visa oferecer proteção total contra colisão, avarias, capotagem, incêndios, roubo, furto, assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, com reboque e assistência mecânica, carro reserva, além de seguro contra acidente com os veículos envolvendo sua tripulação e terceiros.

3. PARAMETROS DE COBERTURA

- Tipo: Contratação de Seguro;
- Modalidade: Valor de Mercado;
- Principais Coberturas: Colisão, Incendio (incluindo a adaptação interna), Roubo e Furto, Abaloamento, Capotagem, Queda de precipícios e pontes, Queda de agentes externos sobre o veículo, Submersão total ou parcial;
- Outras Coberturas: Danos materiais, Danos Corporais, Acidentes Pessoais por Passageiro, Danos Morais;
- Coberturas adicionais: Danos de vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis;
- Carro Reserva 15 dias;
- Terceiros;
- Indenização: 100% da Tabela FIPE;
- Valor da Franquia: Não superior à 150% do valor do seguro do veículo.
- Vigencia: 12 (doze) meses.

4. ESPECIFICAÇÃO DA COBERTURA

4.1. Este seguro deverá cobrir:

- a) RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa) - danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros e danos morais a terceiros;
- b) APP (Acidente com morte ou invalidez permanente por condutor/passageiros) - por passageiro/ morte, por passageiro/invalidez, por passageiro/despesas médicas hospitalares;
- c) Danos materiais ao veículo;
- d) Incêndio, roubo ou furto, colisão;
- e) Acidentes corporais a terceiros;
- f) Acidentes corporais a motociclistas/passageiros;
- g) Assistência 24 horas a veículos e passageiros com guincho ilimitado;
- h) Cobertura para vidros, faróis, retrovisores e lanternas (exceto para motos).

Entende-se que "RCF" (Responsabilidade Civil e Facultativa) a modalidade de seguro que no caso de dano a terceiro, por responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde e de seus prepostos, o terceiro receba o seguro até o valor da cobertura (importância segurada). Não há pagamento de franquia.

Entende-se como "APP" (Acidentes Pessoais Passageiros) a modalidade de seguro que, no caso de morte

ou invalidez permanente decorrentes de sinistro com as unidades móveis asseguradas, o condutor/beneficiário receba o seguro de acordo com a importância segurada.

No caso de "APP", independentemente de quem for o culpado pelo sinistro, haverá o pagamento da importância segurada.

No caso de invalidez, será seguida a tabela governamental que disciplina a importância para cada graduação de invalidez.

No caso de acidente fatal ou com invalidez permanente de pessoas transportadas nos veículos à disposição da SMS ou no caso de danos a terceiros, a responsabilidade civil da administração estará, a priori, acobertada até o limite do valor segurado.

5. DA ASSISTÊNCIA

- a) A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes e cobertura de vidros.
- b) A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.
- c) A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros habilitado) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo à SMS, durante todo o período de vigência contratual.
- d) Deverá ter na cidade de Salvador/ Ba um posto ou centro de atendimento rápido, para regulação de sinistros, visando com isso agilizar a liberação dos reparos;
- e) Deverá a seguradora, no caso de ocorrência de sinistro, prestar assistência no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da comunicação do fato pela instituição.

6. COBERTURAS / VALORES DE INDENIZAÇÃO MÁXIMO

6.1. Integram a composição de custo para o seguro:

- a) RCF - Responsabilidade Civil Facultativa de proprietários de Veículos Automotores Terrestres, danos materiais a terceiros, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) RCF - Responsabilidade Civil Facultativa de proprietários de Veículos Automotores Terrestres, danos corporais a terceiros, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) RCF - Responsabilidade Civil Facultativa de proprietários de Veículos Automotores Terrestres, danos morais a terceiros, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- d) APP Morte (por pessoa): Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- e) APP Invalidez (por pessoa): Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil);
- f) APP Despesas Médicas Hospitalares (por pessoa): Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- g) Sem existência de franquia para RCF e APP.
- h) Cobertura do casco compreensiva em 100% da tabela FIPE.
- i) Carro reserva por um prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- j) Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;

7. DAS APOLICES

7.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os prêmios deverão ser pagos em parcela única após emissão de nota fiscal, acompanhada da relação dos veículos contemplados no prêmio. Em caso de utilização de franquia a seguradora deverá emitir carta de cobrança de franquia, acompanhada da nota fiscal emitida da executora do serviço à seguradora, contendo os dados do veículo e o número do sinistro.

8.2. O seguro deverá ter a validade de 12 (doze) meses, gerando todos os seus efeitos a partir da data da assinatura do contrato.

8.3. O valor máximo da franquia não poderá ser superior a 150% do valor do seguro do veículo.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado anualmente por até 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DA VISTORIA

10.1. As empresas interessadas poderão realizar a vistoria dos veículos, na Secretaria de Mobilidade de Salvador ou em outro local de guarda ou oficina credenciada, acompanhadas por servidor designado pela Coordenadoria de Fiscalização e Administração de Transporte Público da SEMOB e receber o Termo de Vistoria, expedido pelo mesmo, de que conhecem os veículos, para identificar as características e condições especiais, e dificuldades que, porventura possam existir na execução do seguro, admitindo-se, consequentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Da Unidade Requisitante:

- a) Efetuar o pagamento do valor devido à empresa contratada.
- b) Permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem assegurados.
- c) Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à plena cobertura do seguro objeto deste projeto básico.
- d) Informar à contratante sempre que houver sinistro com os veículos.
- e) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação do serviço. De modo que a mesma possa saná-la no prazo fixado.
- f) Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito ou email cadastrado, quando o serviço não estiver sendo prestado de forma satisfatória.
- g) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução dos serviços.
- h) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado com crachás, ao local dos serviços.



i) Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção nos veículos.

j) Efetuar o pagamento da franquia diretamente para a seguradora, que será a responsável pelo repasse ao prestador de serviço.

11.2. Da Empresa Seguradora:

a) Enviar de imediato o corretor responsável, em caso de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação do serviço, inclusive assistência a terceiros.

b) A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao socorro e transporte dos veículos até a oficina ou local mais próximo do acidente definido pela contratante e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro.

c) Responsabilizar-se, total e exclusivamente, pela execução de todo o serviço.

d) Indicar, no ato da emissão e entrega da apólice e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente edital e atender aos chamados do Gestor dos Veículos, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro igual eficaz.

e) Utilizar na execução dos serviços somente pessoas idôneas, treinadas, habilitadas e capacitadas, assumindo total responsabilidade sobre quaisquer danos, bem como divulgação de informações, que tais pessoas venham a cometer, podendo a CONTRATANTE exigir o afastamento imediato de qualquer encarregado da CONTRATADA que se comporte de modo inadequado, desrespeite as orientações sobre sigilo ou cometa falta que implique comprometimento da qualidade dos serviços.

f) Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.

g) Ressarcir todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de sua responsabilidade ou de seus empregados, prepostos ou encarregados.

h) Dirimir qualquer dúvida da CONTRATANTE, prestar os esclarecimentos que forem solicitados acerca da execução do certame e atender às reclamações da CONTRATANTE, durante toda a sua vigência.

i) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do edital, bem como as suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA.

12. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

12.1. A Coordenadoria de Fiscalização e Administração de Transporte Público da SEMOB opera 24 horas por dia, ininterruptamente, todos os 07 dias da semana, com as suas equipes espalhadas pela cidade, nos terminais de transbordo e nos grandes corredores de transporte, eventos: Fiscalizando, monitorando os veículos do STCO (Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus), STEC (Subsistema de Transporte Complementar), BRT (Bus Rapid Transit) e auxiliando aos usuários no tocante a embarque e desembarque proporcionando aos mesmos a garantia na prestação do serviço com a qualidade necessária.

12.2. Portanto se faz necessário a contratação de prestador de serviço especializado, afim de salvaguardar os bens públicos, visando garantir o patrimônio adquirido contra sinistros para si e a terceiros.

13. DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO

13.1. A contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato para a entrega da apólice.

14. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO

14.1. A contratada obriga-se a entregar no prazo acima ao seguro, objeto do contrato, na sede da contratante, no horário comercial.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento pela prestação do serviço ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a entrega dos documentos através de crédito em conta da empresa prestadora dos serviços. Sendo essa conta obrigatoriamente oriunda do Banco Bradesco.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

17. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Considerando os preços levantados na pesquisa de mercado, a contratação está estimada em R\$ 5.626,26 (cinco mil seicentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos) por veículo.

18. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

18.1. Para participar do presente instrumento convocatório as empresas deverão estar em dia com todas as documentações e licenças apropriadas para prestar o serviço objeto da licitação:

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, através de apresentação de dois ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O termo referencial acima apresentado em nada restringe a competitividade, tendo em vista que apresenta características, descrições e condições de serviços onde são aplicados em todo o território brasileiro.

Salvador, 11 de fevereiro de 2025.

Marcio Francisco dos Santos
Supervisor de Área
Coordenadoria de Fiscalização e Administração de Transporte Público

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

QNT.	PLACA	MARCA / MODELO	ANO. FAB	CHASSI	RENAVAN
01	RPQ 4G34	Renault – Master Furgão Extra 2.3 16v DCI	2022/23	93YF62005PJ469755	1341338735
02	RPQ 6I86	Renault – Master Furgão Extra 2.3 16v DCI	2022/23	93YF6200XPJ516147	1341339480



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025 /SEMOB
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social _____

CNPJ _____

Endereço _____

CEP _____

Telefone/e-mail _____

Nome da pessoa de contato da empresa _____

LOTE ÚNICO

Item	Dados do Veículo	Valor Proposto(R\$)
01	Renault-Master Furgão Extra 2.3 16v DCI, Placa RPQ 4G34, 2022/2023, Chassi: 93YF62005PJ469755, Renavam: 1341338735	
02	Renault-Master Furgão Extra 2.3 16v DCI, Placa RPQ 6186, 2022/2023, Chassi: 93YF6200XPJ516147, Renavam: 1341339480	
Preço Total do lote (R\$)		

Prazo de validade da proposta: _____ Nome e

nº do Banco: _____ Agência _____ Conta Corrente _____

Condições de pagamento: até 15 (quinze) dias após a apresentação da Apólice e Nota Fiscal.

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos relativos ao serviço a ser contratado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, deste edital, além das despesas relativas a encargos sociais, taxas e impostos e demais despesas que se fizerem necessárias à perfeita prestação dos serviços.

Salvador,de..... de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROPONENTE/CNPJ

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 - SEMOB

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC.
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025 - SEMOB

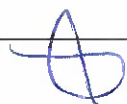
Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 - SEMOB

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD, CONSOANTE ART. 92, DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021**

A empresa _____, declara para os devidos fins licitatórios que
cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para Reabilitado da
Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Salvador, ____ de ____ de ____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2025

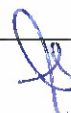
ANEXO V - DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2025 - SEMOB

A empresa _____, declara para os devidos fins licitatórios que não está incurso nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Salvador, ____ de ____ de ____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO Nº 00/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI **CELEBRAM** A SECRETARIA MUNICIPAL
DE MOBILIDADE - SEMOB E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE — SEMOB**, órgão da Administração Direta do Município de Salvador, sediada à Rua Alceu Amoroso Lima, 581, Caminho das Árvores, CEP.: 41.820-770, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.927.80110020-01, neste ato representada por seu titular, PABLO SILVA SOUZA, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, expedido pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu procurador, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante processo administrativo nº 11829/2025 — SEMOB, sujeitando-se as partes aos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Lei Municipal nº 4.484/92, esta, no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Processo administrativo nº 11829/2025 - SEMOB
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em XX/XX/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro total automotivo para os 02 (dois) veículos oficiais, Renault Master Furgão Extra 2.3 16v DCI, próprios da Secretaria Municipal de Mobilidade — SEMOB, com inclusão de seguro para equipe (condutor/passageiros) e terceiros, conforme especificações, condições e coberturas constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Dispensa de Licitação 02/2025.

1.1.1 O seguro visa oferecer proteção total contra colisão, avarias, capotagem, incêndios, roubo, furto, assistência mecânica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, com reboque, carro reserva, além de seguro contra acidente envolvendo sua tripulação e terceiros, dos veícu[os] a seguir:

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	ANO/FAB	CHASSI	RENAVAM
01	RPQ 4G34	Renault-Master Furgão Extra 2.3 16v DCI	2022/2023	93YF62005PJ469755	1341338735
02	RPQ 6186	Renault-Master Furgão Extra 2.3 16v DCI	2022/2023	93YF6200XPJ516147	1341339480

CLÁUSULA SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas ocorrerão à conta dos recursos orçamentários da SEMOB para o exercício de 2023, conforme a seguir indicado:



Projeto/Atividade: 26.122.0014.250122 — Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEMOB;
Elemento de Despesa: 33.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos:
1.500.1 - Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 A Contratante pagará à Contratada o valor fixo e irrevogável de R\$ xxxxxxxxxxxx () pelo serviço prestado, conforme proposta da Contratada.
- 3.2 Nos preços propostos já estão inclusos todos os custos, como deveres, obrigações, encargos de qualquer natureza e despesas decorrentes de impostos, taxas, lucro e quaisquer outras despesas necessárias à execução do serviço.
- 3.3 A faturas emitidas pelos serviços objeto do contrato deverão ser apresentadas à Coordenadoria de Administração E Fiscalização de Transporte Público — COFAT.
- 3.4 O pagamento será realizado pela SEMOB, em parcela única, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Apólice juntamente com a Nota Fiscal, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pela Fiscalização e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.
- 3.5 A efetivação do pagamento está condicionada à apresentação dos documentos, a seguir relacionados, à CONTRATANTE:
 - i. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
 - II. Certidão Negativa para com a Fazenda Estadual;
 - III Certidão Negativa para com a Fazenda Municipal;
 - IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
 - V Certidão de regularidade com o FGTS
- 3.6 O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ/PMS), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.
- 3.7 Para pagamento do ISS prevalecerá o local da prestação dos serviços.
- 3.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal ser suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da Nota Fiscal, devidamente corrigida.
- 3.9 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.
- 3.10 Não ocorrendo o pagamento no prazo estipulado, os valores serão atualizados, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E/IBGE, em obediência ao disposto no Decreto Municipal 15.709 de 14.06.2005.
- 3.11 O pagamento não isentará a CONTRATADA de responsabilidade contratual, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços entregues.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- 4.1 Este contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, se for de conveniência da CONTRATANTE e mediante aditivo.
- 4.2 O prazo de entrega da Apólice de Seguro, pela CONTRATADA será de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, de modo a proporcionar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) A CONTRATADA deverá dispor de uma representação (corretor de seguros habilitado) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo à CONTRATADA durante todo o período de vigência contratual, fornecendo número telefônico e e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.
- c) Enviar de imediato o corretor responsável, em caso de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação do serviço, inclusive assistência a terceiros.
- d) Cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao socorro e transporte dos veículos até a oficina ou local mais próximo do acidente definido pela CONTRATANTE e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro.
- e) Responsabilizar-se, total e exclusivamente, pela execução de todo o serviço.
- f) Indicar, no ato da emissão e entrega da apólice e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente edital e atender aos chamados do Gestor dos Veículos, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro igual eficaz.
- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- h) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- i) Utilizar na execução dos serviços somente pessoas idôneas, treinadas, habilitadas e capacitadas, assumindo total responsabilidade sobre quaisquer danos, bem como divulgação de informações, que tais pessoas venham a cometer, podendo a CONTRATANTE exigir o afastamento imediato de qualquer encarregado da CONTRATADA que se comporte de modo inadequado, desrespeite as orientações sobre sigilo ou cometa falta que implique comprometimento da qualidade dos serviços.
- j) Dirimir qualquer dúvida da CONTRATANTE, prestar os esclarecimentos que forem solicitados acerca da execução do serviço e atender às reclamações da CONTRATANTE, durante toda a sua vigência.
- k) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do edital, bem como as suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA.



- l) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- n) Executar os serviços dentro dos prazos ajustados, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância.
- o) Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da CONTRATANTE, sob pena de se constituir em inadimplência contratual.
- p) Manter em Salvador/BA um posto ou centro de atendimento rápido, para regulação de sinistros, visando com isso agilizar a liberação dos reparos;
- q) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas nesta contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem assegurados.
- b) Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à plena cobertura do seguro objeto do Termo de Referência.
- c) Informar à CONTRATADA sempre que houver sinistro com os veículos.
- d) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação do serviço, de modo que a mesma possa saná-la no prazo fixado.
- e) Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito ou email cadastrado, quando o serviço não estiver sendo prestado de forma satisfatória.
- f) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução dos serviços.
- g) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado com crachás, ao local dos serviços.
- h) Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção nos veículos.
- i) Conferir e aceitar a fatura emitida pela CONTRATADA, recusando-a quando inexata ou incorreta;
- j) Efetuar o pagamento da franquia diretamente para a seguradora, que será a responsável pelo repasse ao prestador de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1 Em caso de reajustes de preços, conforme estabelecido na legislação em vigor, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.
- 8.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do contratante poderá ser revisada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços através da Coordenadoria de Fiscalização e Administração de Transporte Público - COFAT, vinculada à Diretoria de Transporte da SEMOB, observando o fiel cumprimento das exigências contratuais.
- 9.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- a) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
 - b) Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
 - c) Relatar, em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
 - d) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada;
 - e) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;
 - f) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado, desde que mediante a apresentação de justificativa, e estipular prazo para sua retificação;
 - g) Atestar fatura e receber os serviços contratados.
- 9.3 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal 15.188/04, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 10.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no Edital, contrato ou instrumento equivalente;

- 10.1.3 Nos casos de: retardamento imotivado na execução de serviços ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de serviços:
- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura os serviços não realizados, além de suspensão de 3 (três) meses;
 - b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
 - c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 10.1.4 Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- 10.1.5 Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.
- 10.1.6 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.
- 10.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 10.3 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da SEMOB.
- 10.4 Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.
- 10.5 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 10.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 10.7 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 10.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

- 11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não





dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 11.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.2 O contrato pode ser extinto antes se cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3 A rescisão deste instrumento dar-se-á por conveniência da Administração Municipal, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 12.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS RESPONSABILIDADES

- 13.1 A CONTRATADA responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 13.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.
- 13.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 14.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e demais encargos que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.
- 14.2 O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda — SEFAZ/PMS), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.
- 14.3 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 14.4 Ficando comprovado durante a execução do contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos

serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 15.1 Fica estabelecido que o não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela CONTRATANTE, não será caracterizado como renúncia podendo a CONTRATANTE exigí-las posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 16.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela CONTRATANTE e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

- 16.1.1 A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial do Município será providenciada e custeada pela Administração Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1 Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, _____ de _____ de 2025.

PLABO DA SILVA SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nome:
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____